



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 30/09/2025

Edição nº 1886-A/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2
COMUNICADO	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO

Em cumprimento aos Artigos 146, 147 e 148 da Lei Municipal 199/2015 (Código Tributário Municipal) e demais dispositivos legais da legislação municipal que disciplinam a concessão de isenção ou redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a Coordenadoria Fiscal e Tributária **COMUNICA**: Os interessados em obter isenção ou redução do IPTU para o exercício de 2026 devem requerer o benefício junto ao município, por meio de requerimento exclusivo do titular do imóvel ou de seu procurador, apresentando a documentação comprobatória, no período de 01 de outubro a 28 de novembro de 2025, no Atende Prudente, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 342 - Vila Marcondes. Abaixo, seguem as condições e a relação de documentos necessários para a concessão do benefício.

1 - Lei 199/2015 (artigo 146) - Isenção para Imóveis com área construída inferior a 70 m².

- Apenas um imóvel no CPF;
- Imóvel residencial;
- Imóvel sem débitos.
- Carnê de IPTU;
- RG e CPF.

2 - Lei 199/2015 (artigo 147) e Lei 207/2017 - Isenção para aposentados (578 UFM) - R\$2.968,90 em 2025.

- Comprovante de Renda;
- Apenas um imóvel no CPF;
- Imóvel residencial;
- Imóvel sem débitos;
- Deve residir no imóvel.
- Carnê de IPTU;
- RG e CPF.

3 - Lei 8.875/2015 e Decreto 27361/2016. IPTU ECOLÓGICO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. Redução de IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente.

- A Renovação será feita de forma **automática** a cada um ano após a primeira concessão, independente de solicitação formal do interessado (art. 9º do Decreto 27361/2016);
- Laudo técnico, emitido por engenheiro ambiental devidamente habilitado, onde deverá constar declaração do profissional atestando e se responsabilizando pelas medidas implementadas no imóvel, relatório fotográfico detalhado das medidas adotadas e a respectiva ART do profissional;
- Imóvel sem débitos;
- Projeto aprovado do imóvel;
- Habite-se total da edificação;
- Cópia da matrícula do imóvel, emitida há no máximo um ano antes da data do protocolo, contendo a averbação de toda a área edificada do imóvel, conforme o lançamento no Cadastro Técnico Municipal.
- Carnê de IPTU;
- RG e CPF.

4 - Lei 9348/2017 e Decreto 28.365/2017 - PONTO DE ÔNIBUS. Redução de 25% do imposto para os imóveis onde há ponto de



ônibus, defronte a calçada residencial/comercial. O contribuinte deverá apresentar a documentação a seguir:

- Declaração da existência de ponto de ônibus defronte ao seu imóvel com foto anexada.
- Carnê de IPTU;
- RG e CPF.

5 - Lei 9.297/2017 e Decreto 28.365/2017: - CALÇADAS ARBORIZADAS. Redução de 5% do imposto para proprietários de imóvel que mantiveram suas calçadas arborizadas. O contribuinte deverá apresentar a documentação a seguir:

- ART de Profissional Habilitado na área ambiental, atestando as condições estabelecidas na Lei.
- Carnê de IPTU;
- RG e CPF.

6 - Lei 9102/2016 e Lei 10.475/2021 - PORTADORES DE CÂNCER, AIDS OU ELA. Isenção de IPTU para portadores de neoplasia maligna (CÂNCER) ou síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), conforme Lei 9102/2016 e Lei 10.475/2021 Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA). O contribuinte deverá apresentar a documentação a seguir:

- Laudo Médico;
- Comprovante de renda per capita (por pessoa residente no imóvel) de até 03 salários mínimos mensais.
- Carnê de IPTU;
- RG e CPF.

7 - Lei 8920/2015 e Decreto 29.450/2018 - FEIRAS LIVRES: Redução em 50% do imposto para proprietários de imóvel localizados nos logradouros públicos onde são realizadas Feiras Livres. O contribuinte deverá apresentar a documentação a seguir:

- Carnê de IPTU;
- RG e CPF.

Presidente Prudente, 30 de setembro de 2025.

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Código identificador: 62405c2f-5cf3-4b19-9157-eae83cd4fa9e



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por RODRIGO E SILVA
BRAMBILA:41633374823
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
Date: 2025-09-30T16:00:00-0300